



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP. 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 1.687, DE 22 DE JANEIRO DE 2.013

*"Dispõe Sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Magistério, Conforme Lei Municipal n. 1.608/2.011 e Contém Outras Disposições."*

O Prefeito Municipal de Turmalina faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos dos servidores públicos municipais do magistério, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.013, no percentual de 6,20 % (seis inteiros e vinte décimos por cento), cujo índice de reajuste corresponde à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 30, §1º e §2º, da Lei Municipal n. 1.608/2.011.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente em 2.013, com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, serão reajustados para o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Em decorrência da aplicação dos percentuais referidos no artigo 1º desta Lei, os valores dos vencimentos dos cargos dos servidores municipais passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 22 de janeiro de 2.013.

  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal